

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberlândia / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia

Avenida Rondon Pacheco, 6130, - lado par, Tibery, Uberlândia - MG - CEP: 38405-142

PROCESSO Nº: 0487258-86.2014.8.13.0702

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

AUTOR: JOSE DA CRUZ CPF: 036.942.246-53 e outros

RÉU: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO CPF: 01.701.201/0001-89

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à determinação de ID nº 10399600815, a parte exequente apresentou nova planilha, excluindo do cálculo os honorários sucumbenciais da fase de cumprimento de sentença, bem como readequando o montante efetivamente devido às partes e ao procurador (IDs nº 10401553832, 10401523287).

Ademais, conforme já definido na decisão de ID nº 10360285479, e apresentado na planilha de ID nº 10401523287, não serão levantados os valores a que faz jus o Sr. José da Cruz, e, enquanto não regularizada a sua representação processual, não há que se falar em disponibilidade do montante a ser levantado pelos herdeiros daquele.

Assim, em atenção à planilha de individualização de crédito juntada em ID nº 10401523287, com fulcro no art. 314 do CPC, defiro, independentemente do trânsito em julgado, a liberação parcial do montante depositado em ID nº 10214710374, via expedição de alvará, observando-se a retenção do crédito do exequente José da Cruz, no importe de R\$ 62.684,92 (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e seus respectivos acréscimos. Para tanto, deverá a Secretaria observar o previsto na Instrução Padrão de Trabalho nº 31.

Intime-se.

Cumpra-se.



Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

ROBSON LUIZ ROSA LIMA

Juiz de Direito

Α